LEI Nº 392/2005 DE 31 DE JANEIRO DE 2005

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR COM A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN - CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANINTÁRIOS "

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da sua competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1(o) - Fica o chefe do poder executivo municipal, autorizado a firmar Contrato de Concessão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Coleta e Disposição de Esgotos Sanitários, com a Companhia Catarinense de Água e Saneamento – CASAN;

Artigo 2(o) – O Contrato autorizado pela presente Lei, será lavrado e firmado nos seguintes termos:

"1 . CLÁUSULA PRIMEIRA – CELEBRANTES

1.1. O Município de Bela Vista do Toldo, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Adelmo Alberti, devidamente autorizado pela lei municipal n º ----/----, doravante denominado Concedente ou Município.

1.2. A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei nº 4.547, de 31/12/1970 e constituída na forma do Decreto nº 58, de 30/04/1971, registrada na

JUSESC sob o n.º 34.438, CNPJ n.º 82.508.433/0001-17, com sede à rua Emílio Blum, 83, centro, em Florianópolis-SC, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Walmor Paulo de Luca e demais Diretores, doravante denominada Concessionária ou CASAN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O Município de Bela Visto do Toldo concede, por este instrumento, à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, o direito de implantar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços públicos de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos sanitários das áreas urbanas do Município Concedente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objeto deste contrato é concedido com dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, por caracterizar ato de delegação de serviços a um órgão da administração indireta do Estado de Santa Catarina, criada especialmente para a execução de serviços públicos essenciais, destinada a coordenar o planejamento e executar, operar e explorar serviços de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos sanitários, bem como realizar obras de saneamento básico mediante convênio com os municípios.

4. CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, PARTICIPAÇÃO E RECURSOS

4.1. A Concessão instituída por este Contrato estará sempre subordinada à Política Estadual de Saneamento Básico;

4.2. A CASAN explorará os serviços concedidos, observadas as normas deste Contrato, a legislação pertinente em vigor, os padrões usuais de operação e manutenção e as disposições de seu Regulamento;

4.3 A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a firmar contrato com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para participação na implantação e na prestação de serviços administrativos e operacionais, com ou sem investimentos;

4.4. Fica também, autorizada a firmar contrato de subconcessão com o setor privado, mediante licitação, observadas as regras contidas na Lei 8.666/93, que atuará como subconcessionária, conforme admitido pela norma geral constante no artigo 26 da Lei 8.987/95;

4.5. A Concessionária promoverá a implantação, ampliação e operação dos serviços concedidos, observada a viabilidade técnica e financeira, a existência de recursos próprios, a participação do Concedente, podendo para tanto realizar operações de crédito com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, e garantir o aporte de recursos de acordo com as condições pactuadas;

Parágrafo Único – A CASAN e o Município instituirão a modalidade de executar obras e serviços por Administração Direta como forma de viabilizar a implantação, ampliação operação e/ou manutenção dos serviços concedidos.

4.6. A participação do Município na Administração Direta, poderá ser fixada, conforme o caso, em moeda corrente, mão-de-obra, materiais e equipamentos e execução de obras e serviços. Poderão ser firmados convênios entre o Município e a Concessionária, para possibilitar a concretização das condições estipuladas nesta cláusula;

4.7. Toda a participação do Município, nos investimentos dos serviços concedidos na forma estipulada nesta cláusula, ser-lhe-á creditada, preferencialmente, em conta de participação acionária no Capital Social da Concessionária, que emitirá, em contra partida, títulos múltiplos que representem ações preferenciais nominativas, correspondentes ao valor efetivamente despendido pelo erário público municipal com recurso próprios ou financiados, excluindo-se aquelas a títulos de 'fundo perdido' da União, do Estado e de outra entidades nacionais e estrangeiras;

4.8. A CASAN não responderá por eventuais interrupções, parciais ou totais, na execução ou na prestação de seus serviços, quando decorrentes de atos de terceiros, acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou de força maior;

4.9. A CASAN fixará, reajustará e arrecadará tarifas relativas aos serviços concedidos como forma de atender a amortização dos investimentos, a cobertura dos custos de operação e manutenção, o equilíbrio econômico-financeiro do sistema explorado de acordo com as necessidades do mercado e a legislação vigente, bem como à provisão de reservas para depreciação e financiamento da expansão e melhoramento.
Além das tarifas mencionadas a CASAN promoverá, aditivamente, a arrecadação de
quaisquer tributos que venham a incidir sobre os serviços concedidos;

4.10. A CASAN concederá e promoverá ligações aos serviços concedidos às expensas dos usuários, observadas as normas de seu Regulamento;

4.11. Não poderá ser concedida isenção de tarifas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as entidades de direito privado ou público, da administração direta ou indireta, do Município, Estado ou da União;

4.12. A CASAN poderá sustar ou suprimir o fornecimento de seus serviços na forma do disposto no seu Regulamento, no caso de inadimplência por parte de seus clientes;

4.13. A autorização de loteamentos pelo Concedente estará condicionada à aprovação pela Concessionária dos projetos de implantação de redes de abastecimento de água e sistemas de coleta e disposição de esgotos sanitários. O ônus da elaboração dos projetos de implantação dessas melhorias será de responsabilidade da pessoa física ou jurídica que efetuar o loteamento, na qualidade de proprietária e/ou responsável pelo mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 – DO CONCEDENTE

a) Submeter a prévia aprovação da CASAN os projetos de obras no subsolo das vias públicas e executá-las evitando quaisquer danos às redes dos serviços concedidos;

b) Constituir servidões e promover a declaração de utilidade pública de bens indispensáveis à execução dos serviços concedidos, sempre que solicitados pela CASAN, observada a legislação;

c) Se, em decorrência da precariedade da pavimentação, devidamente notificada pela Concessionária, as redes de água e esgotamento sanitário vier a sofrer danos, a Concessionária promoverá os reparos que se fizerem necessários, faturando ao Município as despesas correspondentes;

d) Quando convier ao Concedente alterar alinhamento, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, e em decorrência dos quais sejam necessárias as alterações ou melhorias nas redes de abastecimentos de água e coleta de esgoto, o Município arcará com o ônus de tais serviços conforme orçamento fornecido pela Concessionária. Caso o Concedente promova os serviços descritos nesta cláusula, sem prévia entendimento com a Concessionária, ficará o mesmo, objetivamente, responsabilizado pelos danos causados às redes e à integridade física e patrimonial de terceiros;

e) O Município, na rescisão deste Contrato, em qualquer das hipóteses previstas na cláusula sétima, obriga-se igualmente, ao recebimento, reconhecimento e manutenção do todo o pessoal que na ocasião da transferência estiver vinculado como empregado da CASAN para

atendimento dos serviços no Município, constituindo-se o Concedente em sucessor da Concessionária para os efeitos dos contratos de trabalho em todos os ônus deles decorrentes inclusive obrigações sociais e previdenciárias;

Parágrafo Único – À Prefeitura incumbirá a liberação, pagamento e desapropriação de todos os imóveis necessários a ampliação, melhoria ou implantação do sistema.

5.2 – DA CONCESSIONÁRIA

a) *Operar, manter e conservar os Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários, garantindo ao Município suprimento adequado, continuidade e permanência dos serviços;*

b) *Executar estudos, projeto e obras, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, deficiências no Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município;*

c) *Cientificar o Prefeito do Município dos planos e projetos, que serão elaborados para execução das obras e serviços nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários, bem como sobre a qualidade e confiabilidade dos serviços;*

d) *Observar as posturas municipais, na execução de obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionados com os serviços de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários;*

e) *Avisar previamente ao Município, dos serviços que for realizar nas vias públicas, a fim de que haja uma perfeita e harmoniosa coordenação dos trabalhos entre o Concedente e a Concessionária;*

f) *Sinalizar as vias públicas em que estiverem sendo executados os serviços de instalação, reparos ou ampliações das redes dos serviços concedidos, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, respondendo pelas indenizações eventuais, oriundas de acidentes que a omissão daquela providência, por ventura, determinar;*

g) *Definir, revisar e arrecadar valores tarifários, pertinentes ao objetivo deste contrato, de acordo com a legislação vigente;*

h) *Fornecer ao Concedente versão atualizada dos cadastros técnico e de consumidores até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento e, após, mensalmente, de todos os novos empreendimentos, notificações e novas ligações que ocorreram na área do Município.*

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de concessão dos serviços públicos objeto deste Contrato é de 30 (trinta) anos, contados da assinatura do presente instrumento;

6.2. O presente Contrato ficará automaticamente prorrogado, por igual prazo, se até 12 (doze) meses antes do seu término, nenhuma das partes o denunciar;

6.3. O prazo deste Contrato também poderá ser dilatado, por meio de aditivo ou sempre que forem realizados financiamentos para obras de saneamento básico com prazos de amortização superiores ao da vigência definido nesta cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido:

a) Por mútuo acordo entre as partes;
b) Pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
c) Liquidação da Concessionária;
d) Por comprovado interesse público;
e) Findo o prazo contratual.

7.2. Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta cláusula, é assegurado à Concessionária o direito de reter a Concessão até que o Concedente pague na forma da Cláusula Oitava, os bens e instalações integrantes do sistema, bem como quaisquer débitos relacionados com este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REVERSÃO, INDENIZAÇÃO

8.1. Findo o prazo contratual ou ocorrendo a rescisão, em qualquer das hipóteses da Cláusula Sétima, só se efetivará a reversão ao Município de todos os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos, depois que a CASAN for indenizada do valor dos investimentos realizados, devidamente corrigidos e não amortizados, do qual deverá ser deduzida a parcela de contribuição do Concedente, desde que não convertida em participação acionária no capital da CASAN. A indenização poderá ser promovida em dinheiro ou títulos de crédito emitidos pela União, Estado ou Município, ou ações de sociedade de economia mista da União, Estado ou Município, excetuadas as ações da CASAN, sendo que o saldo dos financiamentos existentes à época será pago pelo Município, em moeda corrente.

8.2 Os bens integrantes do sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário, serão avaliados pelo valor contabilizado no balanço anual do último exercício financeiro da Concessionária.

9 . CLÁUSULA NONA - ISENÇÃO

Como os serviços, objeto desta Concessão, são de utilidade pública, e se destinam a melhoria da qualidade de vida da população abastecida e/ou servida no Município, fica a Concessionária isenta de todos os tributos, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais de competência municipal, durante o prazo de concessão.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir quaisquer questões emergentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo a tudo presentes."

Artigo 3(o) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 31 de Janeiro de 2005.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria municipal de Finanças desta Prefeitura, na data supra.